



FACULDADE

FAMMA

O CONHECIMENTO FAZ A DIFERENÇA!

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

FESM Faculdade de Ensino Superior do Marajó LTDA - ME

Avenida Gurupá, nº 265B, Bairro – Cidade Nova

CEP: 68.800-000 – Breves - PA

Telefone: (091) 3783 3283**

Site: www.faculdefamma.com.br

E-mail: fammafaculdade@gmail.com

Izabel Costa de Sousa Pamplona

Diretora Administrativa

Gessivaldo de Jesus da Silva Ferreira

Diretor Administrativo

Faculdade Metropolitana do Marajó - FAMMA

Avenida Gurupá, nº 265B, Bairro – Cidade Nova

CEP: 68.800-000 – Breves - PA

Telefax: (091) 98090-3455 / 9199387-9061**

Site: www.faculdefamma.com.br

E-mail: fammafaculdade@gmail.com

Izabel Costa de Sousa Pamplona

Diretora Geral

Simôní Paixão Alves

Diretora Acadêmica

Sumário

PORTARIA DIREÇÃO GERAL - FAMMA Nº 002/2023	4
RESOLUÇÃO N.º 014/2017.....	6
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUP Nº 014/2017	7
REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FACULDADE METROPOLITANA DO MARAJÓ - FAMMA.....	7
CAPÍTULO I	7
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO.....	7
CAPÍTULO II	8
DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA.....	8
CAPÍTULO III	9
DA METODOLOGIA, DIMENSÕES E INSTRUMENTOS A SEREM UTILIZADOS	9
CAPÍTULO IV	11
DA CONSTITUIÇÃO DA CPA.....	11
CAPÍTULO V	11
DAS REUNIÕES	11
CAPÍTULO VI.....	12
DO MANDATO DOS MEMBROS DA CPA	12
CAPÍTULO VII.....	12
DO SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	12
CAPITULO VII.....	12
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12

PORTARIA DIREÇÃO GERAL - FAMMA nº 002/2023

Constituição da Comissão Própria de Avaliação – CPA.

A Diretora Geral da FACULDADE METROPOLITANA DO MARAJÓ - FAMMA, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Artigo 11, inciso I da Lei Federal n.º 10.861, de 14 de abril de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a **COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA** da Faculdade Metropolitana do Marajó - FAMMA, composta pelos seguintes membros:

Presidente da CPA:

-Letícia Adrielle Soares Gomes;

Representante do Corpo Técnico-Administrativo:

- Rizia de Oliveira Lima;

Representante do Corpo Docente:

- Vanda do Socorro Pereira da Silva;

Representante da Sociedade Civil Organizada:

- Eder Jorge Alves Barbosa;

Representante do Corpo Discente:

- Darclere Santiago Pantoja Rodrigues

Art. 2º - A representação dos discentes será constituída após o início das atividades acadêmicas.

Art. 3º - As competências da Comissão Própria de Avaliação - CPA da **FACULDADE METROPOLITANA DO MARAJÓ - FAMMA**, estão descritas Capítulo VII do REGIMENTO GERAL DA FAMMA, especificamente entre os Artigos 64 e 66

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revoga-se a Portaria da Direção Geral 008/2022.

Breves/Pa, 18 de Junho de 2023.

Izabel Costa de Sousa Pamplona
Prof^a. Izabel Costa de Sousa Pamplona
Diretora Geral da FAMMA
Portaria nº 004/2020

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 014/2017

Dispõe sobre a atualização do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA da Faculdade Metropolitana do Marajó- FAMMA.

O Conselho Superior da Faculdade Metropolitana do Marajó-FAMMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 10.08.2017

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA da Faculdade da Faculdade Metropolitana do Marajó - FAMMA, nos termos estabelecidos no documento anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Breves (PA), 14 de agosto de 2017.

Izabel Costa de Sousa Pamplona
Prof^a. Izabel Costa de Sousa
Pamplona Presidente do
CONSUP - FAMMA

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUP N° 014/2017

Regulamento da comissão própria de avaliação da Faculdade Metropolitana do Marajó - FAMMA

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) têm como objetivos coordenar e conduzir o processo de avaliação institucional da Faculdade Metropolitana do Marajó – FAMMA, bem como, prestar informações à Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior (CONAES), de acordo com art. 11 da Lei 10.861/2004, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Parágrafo Único – Cabe à CPA reger-se por este Regulamento, observando o Regimento Geral e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da FAMMA.

Art. 2º A CPA goza de autonomia em relação a Mantenedora e a Mantida, exercida na forma da Lei 10.861/2004, deste Regulamento, bem como do Art. 7º, § 1º da Portaria MEC nº 2.051/2004.

Art. 3º A CPA têm por atribuição a coordenação dos processos internos de avaliação da FAMMA, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, devendo contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estrutura, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais, que estão expressos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da FAMMA.

Art. 4º A avaliação interna atenderá as dimensões institucionais previstas no art. 3º da Lei 10.861/2004 (SINAES).

Parágrafo Único: Outras dimensões institucionais poderão ser abordadas, considerando as especificidades da FAMMA descobertas no processo avaliativa

Art. 5º O processo de avaliação interna conduzido pela CPA tem as seguintes finalidades:

- I. Impulsionar um processo criativo de autocrítica da instituição, como evidência política de auto avaliar-se para garantir a qualidade da ação

- acadêmica e para prestar contas à sociedade da consonância dessa ação com as demandas científicas e sociais da atualidade;
- II. Conhecer, numa atitude diagnóstica, como se realizam e se inter-relacionam na Faculdade as tarefas acadêmicas em suas dimensões de ensino, pesquisa, extensão, serviços e administração;
 - III. Estabelecer compromissos com a sociedade, explicitando o seu projeto pedagógico e o seu projeto de avaliação institucional, que permitam o constante reordenamento, consolidação e reformulação das ações da Faculdade, mediante diferentes formas de divulgação dos resultados da avaliação e das ações decorrentes;
 - IV. Repensar objetivos, modos de atuação e resultados na perspectiva de uma Faculdade mais articulada com o momento histórico em que se insere, capaz de responder as modificações estruturais da sociedade;
 - V. Estudar, propor e implementar mudanças nas atividades acadêmicas do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão, contribuindo para a formulação de projetos pedagógicos e institucionais socialmente legitimados e relevantes.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA

Art. 6º São atribuições da CPA:

- I. Coordenar o processo interno de autoavaliação institucional da Faculdade, realizando as seguintes ações e outras pertinentes:
 - a) Providenciar a cada semestre a aplicação dos instrumentos de coleta de dados;
 - b) Tabular e analisar os dados coletados na avaliação;
 - c) Organizar os resultados da avaliação e planejar a sua divulgação para comunidade acadêmica.
- II. Desenvolver atividades de sensibilização da comunidade acadêmica para o processo de avaliação institucional;
- III. Divulgar semestralmente os resultados gerais da autoavaliação institucional;

- IV. Trabalhar em conjunto com o Serviço de Apoio Psicopedagógico no que se refere ao encaminhamento dos resultados da avaliação do corpo docente;
- V. Avaliar periodicamente o Projeto de Avaliação Institucional da Faculdade, alterando as ações previstas quando necessário e sempre na perspectiva do aperfeiçoamento do processo de autoavaliação da Instituição;
- VI. Promover seminários, debates e reuniões com a comunidade acadêmica, informando os resultados das avaliações realizadas e estimulando a cultura avaliativa em todos os setores da Faculdade;
- VII. Sistematizar e prestar as informações sobre o processo de autoavaliação da Faculdade, solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP e pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES;
- VIII. Elaborar o plano de trabalho semestral, estabelecendo as metas e as respectivas atividades a serem desenvolvidas;
- IX. Elaborar o relatório de atividades de avaliação desenvolvidas no semestre.

CAPÍTULO III

DA METODOLOGIA, DIMENSÕES E INSTRUMENTOS A SEREM UTILIZADOS

Art. 7º A avaliação interna ocorrerá como um processo permanente de acompanhamento do desempenho da Faculdade e autoavaliação, em que toda a comunidade acadêmica se articulará com vistas a acompanhar todas as atividades, identificar falhas, e discutir alternativas para a melhoria da gestão.

Art. 8º Sem prejuízo de outros mecanismos que venham ser estabelecidos no decorrer do processo, estão previstos no Projeto os seguintes procedimentos de acompanhamento e avaliação institucional:

- I. Encontros semestrais envolvendo os professores, funcionários, alunos, Coordenadores de Cursos, de Serviços, de Setores Técnico-Pedagógicos e Diretoria da Faculdade, para definição de prioridades (início do semestre) e avaliação dos resultados do período letivo (final do semestre), tendo como referência as condições de ensino, da pesquisa, da extensão e dos serviços realizados pela FAMMA, bem como, do

- peçoal docente-técnico-administrativo e da infraestrutura física existente para o desenvolvimento das atividades;
- II. Avaliação semestral do professor pelo aluno;
 - III. Avaliação semestral dos setores administrativos da Faculdade, avaliados pelos professores, alunos e funcionários técnico- administrativos;
 - IV. Avaliação de desempenho do professor e do pessoal técnico-administrativo, por Comissões constituídas para tal finalidade e nos termos do Plano de Carreira do pessoal docente e do pessoal técnico e administrativo;
 - V. Autoavaliação docente;
 - VI. Reuniões periódicas dos Colegiados de Cursos para avaliação dos currículos em andamento;
 - VII. Pesquisa de mercado, realizada periodicamente, para fins de identificação do perfil do profissional desejado e atualização dos conteúdos curriculares;
 - VIII. Pesquisa junto aos egressos e empregadores para a identificação de falhas e aspectos positivos da formação profissional nos cursos de graduação oferecidos.

Art. 9º Os instrumentos a serem utilizado para avaliação pela CPA:

- I. Questionário de avaliação do desempenho docente e das condições de infraestrutura física e acadêmica, a ser respondido semestralmente pelo aluno;
- II. Questionário de autoavaliação do professor, a ser respondido semestralmente;
- III. Questionário de avaliação das condições da infraestrutura física e acadêmica, a ser respondido semestralmente pelos professores;
- IV. Questionário de avaliação do curso, a ser respondido pelo egresso após um ano da graduação da 1ª turma concludente da Faculdade e sempre após um ano de cada turma graduada posteriormente;
- V. Questionário de avaliação das condições de trabalho, a ser respondido semestralmente pelo pessoal técnico-administrativo;

- VI. Questionário de avaliação de desempenho do egresso, a ser respondido por empregadores.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DA CPA

Art. 10º A CPA será constituída por membros titulares, sendo dois representantes do corpo docente, dois representantes do corpo discente, dois representantes do corpo técnico-administrativo e um representante da sociedade civil organizada. A CPA poderá eleger um suplente para cada segmento caso haja necessidade.

§ 1º - A CPA poderá ter mais componentes ficando vedada à existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados.

§ 2º - Os membros da CPA serão nomeados pelo Diretor Geral da FAMMA através de Portaria mediante prévia do Conselho Superior.

§ 3º - O (a) coordenador (a) da Comissão Própria de Avaliação será um dos membros dos segmentos vinculados a FAMMA.

§ 4º - Todos os membros da CPA vinculados a FAMMA deverão destinar quatro horas semanais aos trabalhos da referida comissão.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 11º A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros, sendo, entretanto, necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.

§ 1º A permanência na CPA está vinculada a participação nas reuniões.

§ 2º Será permitida duas faltas consecutivas com justificativa para a permanência como membro efetivo da CPA.

§ 3º A terceira falta consecutiva incide na substituição do membro por seu suplente.

CAPÍTULO VI

DO MANDATO DOS MEMBROS DA CPA

Art. 12º O mandato dos membros da CPA terá a duração de dois anos, prorrogáveis pelo mesmo período, desde que o pedido para tal seja apreciado pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único: Na vacância de um dos membros, haverá a substituição deste pelo suplente do segmento vago, através de portaria da Direção Geral, sendo computado o prazo restante para a complementação do mandato.

CAPÍTULO VII

DO SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 13º Para implementação do processo avaliativo da FAMMA, a CPA contará com uma secretaria com espaço específico para esse fim.

§ 1º - A Secretaria ficará sob a responsabilidade de dois funcionários do quadro administrativo da FAMMA, designados pela Direção Geral da FAMMA.

§ 2º - A Secretaria deverá ser composta por uma secretária executiva e um operador de logística.

§ 3º - A Comissão terá disponíveis recursos para o desenvolvimento de suas atividades como mesa para o coordenador, mesa de reunião e computador com suporte tecnológico.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º Para a elaboração do Projeto de Auto-Avaliação Institucional a CPA realizará processo de articulação e discussão com os vários setores da FAMMA.

Art. 15º A CPA elaborará o Projeto de Auto-Avaliação Institucional atendendo as recomendações e os prazos legalmente estabelecidos pela CONAES e pelo INEP/MEC.

Art. 16º Os resultados das avaliações serão utilizados para a elaboração dos planos de trabalho da Diretoria, Coordenadorias de Curso e Chefias de Setores, bem
Regulamento da Comissão Própria de Avaliação | 12

como deverão subsidiar as decisões relativas a novos investimentos na Faculdade, projetos de pesquisa e extensão e parcerias com a comunidade.

§1º Os resultados deverão ser referência para alterações curriculares dos cursos oferecidos, na perspectiva de sempre oferecer uma formação atualizada e voltada para a realidade local, e ponto de partida para a tomada de decisão quanto à oferta de novos cursos pela FAMMA.

§2º Os resultados dessa análise serão utilizados para aperfeiçoar o planejamento estratégico da FAMMA.

Art. 17º O projeto de auto-avaliação será elaborado com previsão orçamentária específica para tal atividade.

Art. 18º Os casos omissos neste documento serão resolvidos em reunião extraordinária dos membros da CPA.

Publique-se e Cumpra-se

Breves (PA), 14 de agosto de 2017.


Prof.^a Izabel Costa de Sousa Pamplona
Presidente do CONSUP – FAMMA.